



Homologado

21/12/2021

Berta Nunes
Secretária de Estado
das Comunidades Portuguesas

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando que, no âmbito da publicação da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, se estabeleceu o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;

Considerando que, nos termos da alínea b) do número 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro, se concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais de instituir e gerir os Gabinetes de Apoio aos Emigrantes;

Considerando que estes Gabinetes de Apoio aos Emigrantes são estruturas de apoio aos cidadãos portugueses que estão emigrados, aos que regressam a Portugal e aos que pretendam iniciar um processo migratório;

Considerando que estes Gabinetes de Apoio aos Emigrantes têm como objetivo apoiar e informar os referidos cidadãos, na área social, jurídica, económica e empresarial, educação, emprego, formação profissional, entre outras, orientando-os para os serviços públicos vocacionados para o esclarecimento de dúvidas ou para a resolução de problemas mais específicos, e ainda aconselhar e informar os cidadãos portugueses que pretendam emigrar;

Considerando que, nos termos da alínea c) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro, as competências transferidas são exercidas, no que respeita aos Gabinetes de Apoio aos Emigrantes, em articulação com o membro do Governo responsável pela área das comunidades portuguesas;

Considerando que a Direção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas é o serviço de Administração central que, por força do Despacho n.º 12040/2019, de 9 de dezembro de 2019, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 242, de 17 de dezembro de 2019, se encontra na dependência do membro do Governo responsável pela área das comunidades portuguesas;

Considerando que no quadro das suas competências, estão previstas funções de colaboração e cooperação com os municípios, desenvolvendo-as através da Direção de Serviços de Emigração e da Direção de Serviços Regional.

É celebrado entre a:

Direção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas, com sede na Av. Infante Santo, n.º 42 – 1350-179 em Lisboa, pessoa coletiva n.º 600 014 576, doravante designada por DGACCP, representada pelo Diretor Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas, Embaixador Júlio Vilela;



E o,

Município da Chamusca, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 em Chamusca, pessoa coletiva nº 501 305 564 doravante designado por MCH, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Dr.;

O presente Protocolo de Colaboração (o "Protocolo"), que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula primeira

O presente Protocolo regula, de acordo com o artigo 8º do Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro, as formas de articulação e colaboração entre a DGACCP e o MCH, no apoio aos trabalhadores do Gabinete de Apoio aos Emigrantes (GAE) da Chamusca, que fazem o atendimento, através da disponibilização de serviços de *back-office* e, sendo o caso, da edição de guias ou manuais de referência para utilização e distribuição aos utentes sobre informações na área das suas competências, definidas pela respetiva Lei Orgânica aprovada pelo Decreto Regulamentar nº 9/2012 de 19 de janeiro.

Cláusula segunda

No cumprimento do objetivo enunciado, a DGACCP, através do apoio na formação dos trabalhadores, e o MCH, colaboram em áreas de interesse mútuo, designadamente:

- a) Ações que apoiem os cidadãos que pretendam emigrar e aos que se encontrem a residir e a trabalhar nos países de acolhimento;
- b) Ações que apoiem, incentivem e acompanhem os cidadãos que regressam, com caráter definitivo ao país de origem;
- c) Ações que garantam a divulgação de informação relevante para o exercício dos seus direitos e deveres;
- d) Ações que, aproveitando o poder económico das comunidades portuguesas, associado às potencialidades oferecidas pela região, promovam projetos de investimento e desenvolvimento locais, especialmente no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Investimento da Diáspora e em conjugação com a Rede de Apoio ao Investimento da Diáspora que articulará a respetiva implementação;
- e) Ações que apoiem o associativismo e que promovam e favoreçam o conhecimento da cultura portuguesa;
- f) Promoção, em conjugação com outras entidades, nomeadamente com os Gabinetes de Inserção Profissional (GIP) existentes nos municípios, de ações, visando a informação aos cidadãos nacionais que pretendam trabalhar no estrangeiro, nomeadamente as previstas no Programa "Informe-se antes de Partir";
- g) Articulação com o Ministério Público e a Autoridade para as Condições de Trabalho, na fiscalização da atividade das entidades privadas, que, em território nacional, procedam à contratação de cidadãos nacionais para trabalhar no estrangeiro;

- h) Promoção de ações, que apoiem, incentivem e acompanhem o retorno de cidadãos nacionais dos países de acolhimento, facilitando a reintegração social e profissional, especialmente no âmbito do “Programa Regressar”;
- i) Ações de apoio a repatriações e a cidadãos nacionais expulsos;
- j) Ações de apoio a cidadãos nacionais detidos ou condenados nos países de acolhimento, bem como de apoio aos familiares em território nacional;
- k) Ações de apoio a menores de nacionalidade portuguesa, em situação de risco, e respetivos familiares, em interação com a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens do município.

Cláusula terceira

Compete à DGACCP, no quadro da sua Lei Orgânica:

- a) Dar formação profissional aos trabalhadores destacados pelo segundo outorgante para o GAE e prestando-lhes a colaboração necessária para desenvolvimento das respetivas tarefas;
 - b) Prestar apoio informativo técnico e formação profissional aos trabalhadores acima referidos;
 - c) Disponibilizar a documentação necessária à prossecução dos objetivos definidos;
 - d) Dar resposta ao expediente encaminhado pelo segundo outorgante;
 - e) Divulgar a existência do GAE junto das Comunidades Portuguesas, através da estrutura consular;
 - f) Apoiar a promoção e divulgação do Programa Nacional de Apoio ao Investimento da Diáspora junto das Comunidades Portuguesas, através da estrutura consular.
2. As ações de formação profissional previstas na alínea a) do número anterior são ministradas mediante solicitação escrita do segundo outorgante, na data e termos acordados com a DGACCP.

Cláusula quarta

Compete ao MCH:

- a) Encontrar um espaço físico digno e de fácil acessibilidade para a criação e manutenção do GAE;
- b) Afetar um funcionário, com a categoria de Técnico Superior, para a coordenação do GAE;
- c) Afetar, pelo menos, um funcionário ao GAE, com formação adequada, para que sejam prestadas as respostas mais convenientes às solicitações dos cidadãos emigrantes;
- d) Prestar toda a colaboração solicitada pelos trabalhadores em funções públicas da DGACCP;
- e) Proceder à divulgação da existência do GAE e respetivas iniciativas no sítio da

câmara municipal, nas juntas de freguesia e outras entidades públicas e privadas existentes no município;

- f) Participar na divulgação e implementação do Programa Nacional de Apoio ao Investimento da Diáspora, designadamente referenciando iniciativas locais de investimento da diáspora, assegurando a informação adequada para a concretização dos negócios em Portugal e contribuindo para a sua facilitação, e promovendo o contacto entre investidores e entidades nacionais;
- g) Divulgar no GAE o Programa Nacional de Apoio ao Investimento da Diáspora e demais programas de apoio e incentivo à competitividade, à atividade empresarial, visando o reforço da inovação, do empreendedorismo, do investimento das comunidades portuguesas, bem como a sua divulgação junto das Juntas de Freguesia e do associativismo empresarial nos países de acolhimento;
- h) Garantir que todas as situações que cheguem ao GAE terão o devido tratamento e encaminhamento técnico, a partir de um sistema de gestão processual assente na ótica de “gestão de cliente” e de uma postura pró-ativa e corresponsável, com vista à integral resolução das mesmas;
- i) Divulgar as diversas ofertas turísticas como valorização do território, proporcionando também novos hábitos de ocupação do período de férias da comunidade não residente, captando eventualmente novos investimentos neste sector de atividade.

Cláusula quinta

O presente Protocolo vigorará a partir da data da sua assinatura e pelo prazo de três anos, renovando-se por igual período, cessando por denúncia de qualquer das partes, mediante aviso prévio, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência de 90 dias.

Cláusula sexta

1. As partes obrigam-se a manter confidencialidade no tratamento de todas as informações que não sejam do conhecimento público, e a que tenham tido acesso, ao abrigo do presente Protocolo.
2. Mais se obrigam a utilizar tais informações, única e exclusivamente, para efeitos de execução do mesmo, abstendo-se, independentemente dos fins, de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiros.

Pela DGACCP

Pelo MCH

Protocolo GAE

Assinado por: Júlio José de Oliveira Carranca

Vilela

Núm. de identificação: 07541836

Data: 2021.11.24 11:48:48+00'00'

Localização: Lisboa

Certificado por: Diário da República Eletrónico.

Assinado eletronicamente por: Direção Geral dos Assuntos

Comunidades das Comunidades Portuguesas -

Secretaria Geral de Administração e Negócios

Assinado eletronicamente por:

